



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

REGISTRO DE IMÓVEIS ◊ REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ◊ REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Cartório do Ofício Único de Porto da Folha-SE – Registro de Imóveis e Anexos

GEORGE LUCAS PESSOA DA CÂMARA COSTA,
Oficial do Serviço de Registro de Imóveis e anexos da comarca de Porto da Folha-SE, no uso das atribuições legais...

Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em data de em 08 de maio de 2023, nesta Serventia foi protocolado sob nº 24.038, requerimento por meio do qual JOSÉ ROSIVALDO PODEROSO e MARIA DE LOURDES MOREIRA PODEROSO, brasileiros, maiores, capazes, lavradores, ele portador da Carteira de Identidade sob nº 00.288.262-0 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 169.925-205-04, ela portadora do RG nº 00.433.114-1 SSP/SE, inscrita no CPF. 023.268.105-89, solicitaram, nos termos do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973 o reconhecimento da aquisição originária da propriedade sobre o imóvel: *Usucapião Extraordinária, nos moldes do caput do art. 1.238 do CC. Imóvel usucapiendo: Imóvel de uso residencial, localizado à Praça Maria Umbelina de Sá, nº 42, Centro, Porto da Folha/SE, medindo 115,51m² (cento e quinze metros e cinquenta e um centímetros quadrados), onde no mesmo constam os seguintes ambientes: Hall, living, suíte, quarto 1, quarto 2, sala de jantar, cozinha, WC, garagem, escada, sala integrada, suíte, escada, área de ventilação, confrontando-se ao norte com o imóvel pertencente a Maria Valença Gomes; ao sul com à Praça Maria Umbelina de Sá; ao leste com o imóvel pertencente a Patrícia Lima de Medeiros; e ao oeste com à Rua Manoel Marques de Sá.* A aquisição da propriedade originária é pleiteada por usucapião na modalidade Extraordinária, (art. 191 da CF e 1.239 do CC, C/C art. 1.243 CC), tendo os requerentes alegado o tempo da posse, datado de 23 de dezembro de 1952, por meio do comprovante de pagamento junto à prefeitura de Porto da Folha-SE. O Procedimento de Usucapião Extrajudicial foi instruído com toda a documentação pelo art. 216-A da Lei nº 6.015/73, Pelo Provimento nº 65/2017 - CNJ e pelo Provimento nº 19/2017-CGJ/SE, o qual se encontra disponível para consulta neste Cartório. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, o que implicará anuência ao pedido de reconhecimento da usucapião, sendo, portanto, reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Porto da Folha-SE, 08 de agosto de 2023. O Oficial, George Lucas Pessoa da Câmara Costa.



Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

A autenticidade pode ser conferida ao lado



A PUBLICAÇÃO ACIMA FOI ASSINADA E CERTIFICADA DIGITALMENTE NO DIA 11/08/2023



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal da Cidade. Acesse também através do link: <http://jornaldacidade.net/publicacoes-legais>

